



Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso  
camara@camarabelavistadoparaíso.pr.gov.br



Protocolo N.º 0541-2019  
Proposta de Emenda a LOM 0001-

13/09/2019 14:17:25

ADRIANA

## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

### **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2019**

**SÚMULA: Acrescenta o art. 115-A na Lei Orgânica do Município de Bela Vista Do Paraíso, instituindo o Orçamento Impositivo dispendo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída pelas emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

Art. 1º Fica acrescido no Título III, Capítulo VIII, da Lei Orgânica do Municipal, o art. 115-A, com a seguinte redação:

“Art. 115-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme



## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.





## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso- Pr, 03 de Setembro de 2019.

AUTORES:

  
FERNANDO CESAR MENCK

(Presidente Atual)

  
DONIZETE TEODORO FERNANDES

(Vice-Presidente)

  
RONDINELE BELUCI MEIRA

(1º Secretário)

ISABELA GARCIA GASPARELLI

(2º Secretária)



# *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

(Vereador)

JOÃO MARIA RIBEIRO

(Vereador)

ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

(Vereadora)

APARECIDA LUCIA DARCIN RIGO

(Vereadora)

JEAN MARCELO PALÚ

(Vereador)



# *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A Emenda Constitucional nº 86/2015 trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação, reduz a discricionariedade orçamentária e atribui vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo.

Assim, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ora referida visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015, onde é tratado como orçamento impositivo.

Quanto ao tema, o TJRS já proferiu julgamento de ADIN, onde admitiu a possibilidade, grifamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA. EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015. - Não há falar em irregularidade na representação do Prefeito, uma vez que este**





## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

tem capacidade processual para propor ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 95, §2º, III, da Constituição Estadual. Preliminar de extinção rejeitada. - O Art. 93-A e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Patrulha praticamente reproduz o disposto no art. 166 da Constituição Federal. - Não há inconstitucionalidade a ser declarada já que a Lei Orgânica discutida atendeu ao princípio da simetria, a teor do disposto no art. 8º, caput, da Constituição Estadual. - O parágrafo 4º do art. 93-A da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Patrulha viola o art. 22, I, da Constituição Federal e o enunciado da Súmula nº722 do STF, em razão de ser de competência privativa da União legislar sobre matéria penal, bem como definir os crimes de responsabilidade. **PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70067214627, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 01/08/2016)

A obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os micros problemas do município, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município.



## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCI RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

Atualmente, o Prefeito não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas pelos parlamentares durante a tramitação da tríade orçamentária, pois possuem caráter meramente “autorizativo”. Isso permite que o Executivo não realize as sugestões legislativas. Mesmo sabendo que as emendas só se transformam em obras se o Prefeito almejar, é praxe os vereadores apresentá-las, atendendo as demandas populares em áreas como Saúde, Educação, Serviços Urbanos e Transporte, entre outros.

Não obstante, a autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade. O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

É dever do vereador, além de legislar, fiscalizar, ou seja, zelar para que o interesse público seja atingido. Os Vereadores são agentes públicos da categoria de agentes políticos, investidos no mandato legislativo depois de eleitos no pleito direto e simultâneo, realizado em todo país, para um mandato de quatro anos. É importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade e caminho para aqueles que desejam galgar os degraus da vida pública.

É cediço que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

O vereador absorve todos os reclames da população, é procurado no gabinete, em casa, no seu dia-a-dia. A população cobra, as cobranças são em níveis de executivo, pois a população confunde as atribuições do vereador, requerendo que se execute a construção de uma escola, pavimentações, por exemplo. E quando se aprova um projeto de emenda a lei orgânica dessa magnitude à Câmara passa a ter um marco diferenciado, de poder.





## *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

Nesse ínterim, a presente proposta encontra-se plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos federal, estadual e municipal onde já se adota esse tipo de orçamento.

Ademais, no caso de aprovação, metade das emendas terá sua destinação assegurada à saúde (vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal), sendo vedada qualquer emenda para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Isso posto, acredita-se que este mecanismo é fundamental para garantir maior independência aos vereadores, uma vez que a sistemática visa permitir que os vereadores tenham tratamento isonômico. Além de proporcionar maior legitimidade ao Legislativo enquanto representante do povo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Bela Vista do Paraíso, 03 de Setembro de 2019.

AUTORES: (Vereadores que o assinam)

  
FERNANDO CESAR MENCK

(Presidente Atual)

  
DONIZETE TEODORO FERNANDES

(Vice-Presidente)

  
RONDINELE BELUCI MEIRA

(1º Secretário)

ISABELA GARCIA GASPARELLI

(2º Secretária)





# *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

(Vereador)

JOÃO MARIA RIBEIRO

(Vereador)

ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

(Vereadora)

APARECIDA LUCIA DARCIN RIGO

(Vereadora)

JEAN MARCELO PALÚ

(Vereador)



# *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

## Notas para Tramitação

### LEI ORGÂNICA

Art. 36 - A Lei Orgânica do município será emendada mediante proposta:

I - de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do prefeito.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Intervenção Estadual no município, estado de defesa, ou de sítio.

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 turnos considerando a mesma aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta da mesma sessão legislativa.

§ 5º - Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

### REGIMENTO INTERNO

Art. 24. Compete à Mesa da Câmara privativamente, dentre outras atribuições contidas na LOM, em colegiado:

XIV - Promulgar emenda a LOM XIV - Promulgar emenda a LOM

Art. 107. São modalidades de proposição:



# *Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso*

*Estado do Paraná*

Presidente: RONDINELE BELUCI MEIRA

Vice-presidente: FERNANDO CESAR MENCK

1º - Secretário: ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL

2º - Secretário: ALEX WILLIAN RUMACHELA PINHEIRO

Vereadores: APARECIDA LÚCIA DARCIN RIGO, DONISETE TEODORO FERNANDES, ISABELA GARCIA  
GASPARELLI, JEAN MARCELO PALÚ, JOÃO MARIA RIBEIRO.

---

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;